

REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ
APROVADO NA 335ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE,
REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2011.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A 6ª Conferência Estadual de Saúde, convocada pelo Decreto nº. 30.622 de 10 de agosto de 2011, será realizada em Fortaleza-CE., no período de 20 a 23 de setembro de 2011, tendo por objetivos:

- I. Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS garantidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento da Reforma Sanitária;
- II. Avaliar o SUS e propor condições de acesso à saúde, com acolhimento humanizado e a qualidade da atenção integral;
- III. Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde, com base nas garantias constitucionais da Seguridade Social, no marco do conceito ampliado e associado aos Direitos Humanos;
- IV. Fortalecer o Controle Social no SUS e garantir formas de participação dos diversos setores da sociedade nas etapas da 6ª Conferência Estadual de Saúde;
- V. Eleger os delegados à 14ª Conferência Nacional de Saúde;
- VI. Reformular a composição do Conselho Estadual de Saúde – CESAU.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. A 6ª Conferência Estadual de Saúde será realizada em duas etapas, Municipal e Estadual, nas quais serão debatidos o tema central e o eixo, a partir do documento orientador que versará sobre o processo de construção de diretrizes para a saúde, como contribuição para as conferências, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade, do Estado e de cada Município.

Art. 3º. As etapas da 6ª Conferência Estadual de Saúde serão realizadas nos seguintes períodos:

- I. Municipal - 15 de abril a 15 de julho de 2011
- II. Estadual - 16 de julho a 31 de outubro de 2011

§ 1º. A não realização da etapa prevista no inciso I não constitui impedimento à realização da etapa estadual na data prevista;

§ 2º. Em todas as etapas da 6ª Conferência Estadual de Saúde, será assegurada a paridade dos delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos delegados dos demais segmentos, conforme Resolução nº 333/2003 e a lei 8.142/90;

§ 3º. Como cumprimento da etapa municipal, será elaborado Relatório, a ser encaminhado à Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde, destacando-se entre as diretrizes aprovadas nessa etapa, as que subsidiarão as políticas municipais de saúde, a título de informe, para que o Estado tenha conhecimento dessas diretrizes, bem como as que poderão subsidiar a formulação de políticas estaduais e nacionais de saúde;

§ 4º. Como cumprimento da etapa estadual, será elaborado o respectivo Relatório o qual será encaminhado à Comissão Organizadora da 14ª Conferência Nacional de Saúde, destacando-se as diretrizes aprovadas nessa etapa, as que poderão subsidiar a formulação de políticas estaduais, a

título de informe, para que a União tenha conhecimento dessas diretrizes, bem como as que poderão subsidiar a formulação de políticas nacionais de saúde;

§ 5º. Será de responsabilidade do pleno do CESAU a publicização e acompanhamento da publicação do Relatório Final da 6ª Conferência Estadual de Saúde, junto aos órgãos competentes, no prazo de noventa dias;

§ 6º. Somente as propostas de moções de âmbito estadual serão consideradas na etapa estadual.

Art. 4º. A realização da etapa municipal será de responsabilidade da esfera de governo municipal (Secretarias de Saúde) e dos respectivos Conselhos de Saúde e serão realizadas em cada município. A etapa estadual será de responsabilidade da Secretaria Estadual da Saúde/SESA e do Conselho Estadual de Saúde/CESAU e será realizada em Fortaleza-CE.

§ 1º. Os delegados que participarão da 6ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitos dentre os delegados da etapa municipal e os membros do CESAU. Os delegados que participarão da 14ª Conferência Nacional de Saúde serão eleitos dentre os delegados da etapa estadual;

§ 2º. Os delegados só poderão candidatar-se à 14ª Conferência Nacional de Saúde mediante comprovação de 70% (setenta por cento) da frequência nos trabalhos de grupos da 6ª Conferência Estadual de Saúde, conforme lista de frequência de cada dia, que será aferida por meio eletrônico ou carimbo, exceto Delegados membros da Comissão Organizadora;

§ 3º. Serão eleitos, na etapa estadual, delegados suplentes, na proporção de 30% (trinta por cento) do total de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares na 14ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO III DO TEMA

Art. 5º. Nos termos deste Regimento, a 6ª Conferência Estadual de Saúde terá como tema central: *TODOS USAM O SUS! SUS NA SEGURIDADE SOCIAL, POLÍTICA PÚBLICA, PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO*”, com o seguinte eixo: *ACESSO E ACOLHIMENTO COM QUALIDADE – UM DESAFIO PARA O SUS*.

- Política de Saúde na seguridade social, segundo os princípios da integralidade, universalidade e equidade,

– Participação da comunidade e controle social,

– Gestão do SUS (Financiamento; Pacto pela Saúde e Relação Público x Privado: Gestão do Sistema, do Trabalho e da Educação em Saúde).

Parágrafo Único. O eixo será discutido em painéis centrais/mesas redondas, com coordenação, secretaria e participação de expositores, indicados pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados e convidados.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 6º. Serão consideradas como instâncias deliberativas da 6ª Conferência Estadual de Saúde:

I. Plenária de Abertura;

II. Grupos de Trabalho;

III. Plenária Final

§ 1º. A Solenidade de Abertura terá como objetivo realizar uma Conferência Magna, com o tema central: *Todos usam o SUS! SUS na Seguridade Social, Política Pública, Patrimônio do Povo Brasileiro*”, com o seguinte eixo: *ACESSO E ACOLHIMENTO COM QUALIDADE – UM DESAFIO*

PARA O SUS;

§ 2º. A Plenária de Abertura terá como objetivo deliberar sobre o regulamento da 6ª Conferência estadual de Saúde e contará com uma mesa com coordenação e secretaria, indicadas pela Comissão Organizadora;

§ 3º. Os Grupos de Trabalho, debaterão o mesmo tema e serão realizados simultaneamente, em um número total de 34 (trinta e quatro), podendo este número ser revisto pela comissão organizadora considerando a adequação do local, da seguinte forma:

I. O conteúdo total do Relatório Consolidado da etapa municipal será lido, apreciado, discutido e votado.

II. As propostas constantes do Relatório Consolidado não destacadas nos grupos de trabalho serão consideradas aprovadas e farão parte do Relatório Final da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

III. As propostas que obtiverem mais de 70% (setenta por cento) dos votos, em cada grupo de trabalho farão parte do Relatório Final da 6ª Conferência Estadual de Saúde:

IV. Apenas as propostas que obtiverem no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) dos votos em cada grupo de trabalho serão apreciadas na Plenária Final da 6ª Conferência Estadual de Saúde e deverão ter a apreciação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos da Plenária Final para constar no Relatório Final.

V. Na etapa estadual, não serão acatadas propostas novas, exceto a proposta da nova composição do Conselho Estadual de Saúde – CESAU;

VI. Os grupos de trabalho terão coordenação e secretaria, indicadas pela Comissão Organizadora.

§ 4º. A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório Final da 6ª Conferência Estadual de Saúde, das moções de âmbito estadual e nacional e a homologação dos delegados eleitos à etapa nacional;

§ 5º. O Relatório aprovado na Plenária Final da 6ª Conferência Estadual de Saúde será encaminhado à Comissão Organizadora da 14ª Conferência Nacional de Saúde, à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e ao Conselho Estadual de Saúde/CESAU.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º. A 6ª Conferência Estadual de Saúde será presidida pelo Secretário da Saúde do Estado do Ceará e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Adjunto da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Ceará.

§ 1º. A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde é composta de 25 membros assim distribuídos:

I. **16** (dezesseis) conselheiros do CESAU, sendo 8 (oito) representantes de usuários, 4 (quatro) representantes dos profissionais de saúde e 4 (quatro) representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde;

II. **2** (dois) representantes da Secretaria Estadual da Saúde indicados pelo Secretário de Estado da Saúde;

III. **5** (cinco) convidados, sendo um representante da Comunidade Científica (Fundação Cearense de Apoio à Pesquisa – FUNCAP), um representante da Coordenação da Plenária Estadual dos Conselhos de Saúde, um representante do Conselho das Secretarias e Secretários Municipais de Saúde do Ceará – COSEMS, um representante da Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE e um representante da Comissão de Saúde e Seguridade Social da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALEC;

IV. **02** (dois) Conselheiros Nacionais de Saúde, representantes do Ceará;

§ 2º. A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde definirá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Geral;
- II. Coordenador Adjunto;
- III. Secretário Geral;
- IV. Secretário Adjunto;
- V. Relator Geral e Adjunto;
- VI. Coordenação de Comunicação e Informação;
- VII. Coordenação Adjunta de Comunicação e Informação;
- VIII. Coordenação de Articulação e Mobilização;
- IX. Coordenação Adjunta de Articulação e Mobilização;
- X. Coordenação de Infraestrutura;
- XI. Coordenação Adjunta de Infraestrutura;
- XII. Comitê Executivo.

§ 3º. O Coordenador Geral será um Conselheiro indicado pelo Conselho Estadual de Saúde/CESAU;

§ 4º. O Relator Geral e o Relator adjunto serão indicados pelo Conselho Estadual de Saúde sendo um deles, necessariamente Conselheiro Estadual de Saúde;

-

§ 5º. O Secretário Geral, o Coordenador de Comunicação e Informação, o Coordenador de Articulação e Mobilização e o Coordenador de Infraestrutura serão indicados entre os integrantes da Comissão Organizadora Estadual da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

§ 6º. A Comissão Organizadora poderá indicar pessoas e representantes de entidades com contribuição significativa na área para ingressar às Comissões contidas no parágrafo 2º do artigo 7º deste regimento.

Art. 8º. A Comissão Organizadora contará com um Comitê Executivo, designado pelo Secretário Estadual da Saúde e composto por representantes dos seus órgãos, para dar apoio administrativo, financeiro, técnico e de infraestrutura para execução das suas atividades e das deliberações do Pleno do Conselho Estadual de Saúde - CESAU à realização da 6ª Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo Único. O Comitê Executivo contará com a participação dos ordenadores de despesa da Secretaria Estadual da Saúde - SESA e do Conselho Estadual de Saúde - CESAU e de dois membros da Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI DA METODOLOGIA

Art. 9º. As discussões , na etapa estadual, terão como base o Relatório Consolidado da etapa municipal e os debates ocorridos nos grupos de trabalho.

Art. 10. A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde receberá os relatórios aprovados nas conferencias municipais, até o dia 22 de julho de 2011 e elaborará Relatório Consolidado da etapa estadual de acordo com o tema e o eixo da Conferência.

§ 1º. Os relatórios das Conferencias Municipais poderá conter até 7 (sete) diretrizes relacionadas com o eixo da conferencia, podendo cada diretriz conter 10 (dez) propostas a serem encaminhadas à 6ª Conferência Estadual de Saúde;

§ 2º. O Relatório da 6ª Conferência Estadual de Saúde: poderá conter até 7 (sete) diretrizes nacionais relacionadas com o eixo da Conferencia, podendo cada diretriz conter 5 (cinco) propostas a serem encaminhadas à etapa Nacional da Conferência;

§ 3º. Será constituída uma equipe de relatores proposta pela Comissão Organizadora da 6ª

Conferência Estadual de Saúde;

§ 4º. O Relatório aprovado na 6ª Conferência Estadual de Saúde será apresentado em versão resumida, de no mínimo 20 (vinte) laudas, em espaço dois e será encaminhado à Coordenação de Relatoria Geral da Conferência Nacional, em formato eletrônico por meio da página eletrônica do Conselho Nacional de Saúde até o dia 08 de novembro de 2011 para ser consolidado e subsidiar as discussões na etapa nacional.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde tem as seguintes atribuições:

- I. Encaminhar a realização da 6ª Conferência Estadual de Saúde, atendendo às deliberações do Conselho Estadual de Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;
- II. Propor ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria Estadual da Saúde :
 - a) Os nomes dos expositores das mesas redondas;
 - b) Os critérios para participação e a definição dos convidados estaduais e nacionais;
 - c) O número de delegados para as etapas municipal, estadual;
- III. Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive, do orçamento para a 6ª Conferência Estadual de Saúde;
- IV. Apresentar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria Estadual da Saúde a prestação de contas da 6ª Conferência Estadual de Saúde;
- V. Encaminhar o Relatório Geral da 6ª Conferência Estadual de Saúde à Coordenação da 14ª Conferência Nacional de Saúde, à Secretaria Estadual da Saúde e ao Conselho Estadual de Saúde;
- VI. Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados;
- VII. Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes acerca da 6ª Conferência Estadual de Saúde e não previstas nos itens anteriores, submetendo-as ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 12. Ao Coordenador Geral cabe:

- I. Convocar reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;
- III. Submeter à apreciação do Conselho Estadual de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. O Coordenador Geral será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Coordenador Adjunto.

Art. 13. Ao Secretário Geral cabe:

- I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
- II. Participar das reuniões do Comitê Executivo;
- III. Organizar e manter o arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da 6ª Conferência estadual de Saúde;
- IV. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde para providências.

Parágrafo Único. O Secretário Geral será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Secretário Adjunto.

Art. 14. Ao Relator Geral cabe:

- I. Coordenar a Comissão de Relatoria da 6ª Conferência Estadual de Saúde;
- II. Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Municipais à Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

- III. Obter dos expositores os textos de suas apresentações para fins de arquivos e divulgação;
- IV. Coordenar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias;
- V. Coordenar a elaboração dos consolidados dos grupos de trabalho;
- VI. Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da 6ª Conferência Estadual de Saúde;
- VII. Coordenar a elaboração do Relatório Final da 6ª Conferência estadual de Saúde a ser encaminhado à Comissão Organizadora da 14ª Conferência Nacional de Saúde, à Secretária Estadual da Saúde e apresentado ao Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo Único. O Relator Geral será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Relator Adjunto.

Art. 15. Ao Coordenador de Comunicação e Informação cabe:

- I. Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 6ª Conferência Estadual de Saúde;
- II. Promover a divulgação do Regimento Interno da 6ª Conferência Estadual de Saúde;
- III. Orientar as atividades de Comunicação Social da 6ª Conferência Estadual de Saúde;
- IV. Promover a divulgação adequada da 6ª Conferência Estadual de Saúde;
- V. Articular, especialmente, com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Estadual da Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da Conferência.

Parágrafo Único. O Coordenador Geral de Comunicação e Informação será substituído em seus impedimentos eventuais por seu Coordenador Adjunto.

Art. 16. Ao Coordenador de Infraestrutura cabe:

- I. Propor condições de infraestrutura necessária à realização da 6ª Conferência Estadual de Saúde referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações e alimentação no local do evento;
- II. Avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 6ª Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo Único. O Coordenador Geral de Infraestrutura será substituído em seus impedimentos eventuais por seu Coordenador Adjunto.

Art. 17. Ao Coordenador Geral de Mobilização e Articulação cabe:

- I. Estimular a organização e a realização de Conferências de Saúde em todos os municípios;
- II. Mobilizar e estimular a participação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos delegados nas etapas municipal e estadual;
- III. Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores de saúde em relação à soma dos delegados gestores e prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo Único. O Coordenador Geral de Mobilização e Articulação será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Coordenador Adjunto de Mobilização e Articulação.

Art. 18. Ao Comitê Executivo da 6ª Conferência Estadual de Saúde cabe:

- I. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- II. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria Estadual da Saúde;
- III. Enviar orientações aos Conselhos Municipais de Saúde e às entidades nacionais da sociedade, relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora;
- IV. Estimular e apoiar as Conferências Municipais e Estadual nos seus aspectos preparatórios;
- V. Encaminhar processos administrativos com prestação de contas à Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde.
- VI. Elaborar o orçamento e providenciar as suplementações necessárias, assim como propor a

infraestrutura da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

VII. Providenciar a divulgação do Regimento Interno e Regulamento da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

VIII. Propor a celebração de contratos e convênios necessários À realização da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

IX. Propor, elaborar e realizar métodos de credenciamento dos delegados da etapa estadual e os controles necessários;

X. Propor e organizar o apoio da Secretaria da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

XI. Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo de gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES

Art. 19. A Conferência Estadual de Saúde contará com 1760 (mil setecentos e sessenta) participantes, dentre os quais 1.496 (um mil quatrocentos e noventa e seis) delegados eleitos nas conferências municipais de saúde, 64 delegados natos que são os conselheiros estaduais de saúde, 40 (quarenta) delegados eleitos em seus respectivas órgãos ou entidades e 160 (cento e sessenta) convidados.

Parágrafo Único. Nos termos do art. 1º da Lei 8.142, de 18 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde, a representação dos usuários em todas as etapas da 6ª Conferência estadual de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, sendo assim configurada a participação:

- I. 50% dos participantes serão representantes de usuários;
- II. 25% dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde;
- III. 25% dos participantes serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

Art. 20. Os participantes da 6ª Conferência Estadual de Saúde serão distribuídos em duas categorias:

- I. Delegados com direito a voz e voto;
- II. Convidados com direito a voz.

Art. 21. São delegados na 6ª Conferência Estadual de Saúde:

- I. Delegados eleitos nas Conferências Municipais, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) divisão equitativa de 30% (trinta por cento) do total de delegados dos 184 municípios;
 - b) distribuição de 70% (setenta por cento) do total de delegados a partir da divisão proporcional do índice de representação de cada delegado, resultado da divisão da população do estado por 70% (setenta por cento) de delegados previstos serem eleitos;
 - c) o número final de delegados por município deverá ser múltiplo de 4 (quatro), para dar cumprimento ao art. 19 deste Regimento.
- II. Delegados eleitos por órgãos de governo e entidades de abrangência e representação estadual no total de 10% (dez por cento) dos participantes da 6ª Conferência Estadual de Saúde, assim distribuídos:
 - a) delegados eleitos pelos gestores municipais (COSEMS), estaduais (Secretaria da Saúde) e federais (Ministério da Saúde);
 - b) delegados eleitos por entidades estaduais prestadores de serviços;
 - c) delegados eleitos por entidades estaduais de trabalhadores de saúde;
 - d) delegados eleitos por entidades e movimentos sociais de usuários;
- III. Delgados Natos : Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Estadual de Saúde - CESAU.

Art. 22 Com o propósito de promover ampla participação dos usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores, a Comissão Organizadora Estadual recomenda que a eleição de delegados estaduais considere os critérios demográficos de equidade e a legitimidade da 6ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 23. As inscrições de delegados eleitos nos municípios para a 6ª Conferência Estadual de Saúde, devem ser enviadas ao Comitê Executivo até o dia 22 de julho de 2011.

§ 1º. O credenciamento se dará no local do evento de 8h às 18h, do dia 20 de setembro de 2011.

§ 2º. As comissões Organizadoras das Conferências Municipais deverão comunicar, até o dia 22 de julho de 2011, os suplentes que serão credenciados no início da 6ª Conferência Estadual de Saúde. Os demais que vierem a preencher vagas de titulares serão credenciados, excepcionalmente, mediante ofício da Comissão Organizadora Municipal, das 13h às 17h do dia 21/09/2011.

§ 2º. As comissões Organizadoras das Conferências Municipais deverão comunicar, até o dia 22 de julho de 2011, os suplentes que serão credenciados no início da 6ª Conferência Estadual de Saúde. Os demais que vierem a preencher vagas de titulares serão credenciados, excepcionalmente, mediante ofício da Comissão Organizadora Municipal, das 13h às 17h do dia 15/09/2011.

Art. 24. Serão convidados para a 6ª Conferência Estadual de Saúde:

- I. Representantes de órgãos, entidades estaduais e nacionais;
- II. Personalidades estaduais e nacionais, com atuação de relevância na área de saúde e setores afins;
- III. Movimentos Sociais.

§ 1º. Os convidados terão percentual de até 10% (dez por cento) do total de delegados para a 6ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 2º. A Comissão Organizadora apresentará a relação de convidados e o Conselho Estadual de Saúde homologará os nomes propostos à 6ª Conferência Estadual de Saúde

§ 3º. As inscrições dos convidados deverão ser enviadas até o dia 31/08/2011.

Art. 25. Os participantes com deficiências e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 6ª Conferência Estadual de Saúde para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26. As despesas com a organização geral para a realização da 6ª Conferência Estadual de Saúde correrão à conta do Governo do Estado, com recursos da Secretaria Estadual da Saúde/ CESAU mediante dotação orçamentária do Tesouro do Estado, bem como dos Governos Municipais e Federal.

§ 1º. A execução das despesas constantes do orçamento da 6ª Conferência Estadual de Saúde será solicitada pela Coordenação Geral à Secretaria Estadual da Saúde;

§ 2º. A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e CESAU arcarão com as despesas de alimentação, no local, de todos os participantes da 6ª Conferência Estadual de Saúde;

§ 3º. As despesas com o deslocamento e hospedagem dos delegados municipais à 6ª Conferência Estadual de Saúde será de responsabilidade do município de origem;

§ 4º. O deslocamento aéreo dos 120 (cento e vinte) delegados eleitos à 14ª Conferência Nacional de

Saúde será de responsabilidade da Secretaria Estadual da Saúde.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 A Comissão Organizadora, no sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos e identificação dos presentes, no ato da inscrição, fornecerá crachás específicos para cada membro participante de acordo com sua condição.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Estadual de Saúde.

**PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CESAU, EM FORTALEZA-CE., 09 DE
MAIO DE 2011.**